

1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.4. Alertar ao atual gestor quanto ao entendimento prolatado nos Acórdãos - TCE/TO nº 162/2019 - 1ª Câmara (autos nº 3743/2017 - Casa Civil do Estado) e Acórdão nº 779/2017 - TCE/TO -1ª Câmara (autos 1539/2015-Polícia Militar).

9.5. Após cumpridas as formalidades legais e a ocorrência do trânsito em julgado, envie os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Presidiu o julgamento a Presidente, Conselheira Doris de Miranda Coutinho. O Conselheiro José Wagner Praxedes e o Conselheiro Manoel Pires dos Santos acompanharam a Relatora. Esteve presente o Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 361/2019 - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: 1435/2018
2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador - Exercício 2015
3. Responsáveis: Eurípedes do Carmo Lamounier (CPF nº 051.878.421-53), Desembargador Presidente à época
4. Origem: Estado do Tocantins - TO
5. Entidade: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2017. FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDITORIA. REGULAR. QUITAÇÃO PLENA.

9. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 1435/2018, referente a Prestação de contas de ordenador de despesa Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - TO, relativas ao exercício de 2017, apresentadas pelo senhor Eurípedes do Carmo Lamounier, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que não houve auditoria no exercício;

Considerando a manifestação uniforme do representante do Ministério Público de Contas e do Corpo Especial com manifestação pela regularidade das presentes contas;

Considerando que não foi apontando irregularidades no relatório técnico;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso I, "a" e 86 da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 75 do Regimento Interno, JULGAR as presentes contas REGULARES, dando-se a quitação plena ao senhor Eurípedes do Carmo Lamounier, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins à época, ordenador de despesas do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Justiça no exercício de 2017.

9.2. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão ao responsável, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.

9.4. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, envie à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Presidiu o julgamento a Presidente, Conselheira Doris de Miranda Coutinho. O Conselheiro José Wagner Praxedes e o Conselheiro Manoel Pires dos Santos acompanharam a Relatora. Esteve presente o Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 6 dias do mês de agosto de 2019.